



Região Administrativa Especial de Macau
Alteração ao Regime de Prevenção e Controlo do Tabagismo
Documento de Consulta

Serviços de Saúde

2026

Região Administrativa Especial de Macau
Alteração ao Regime de Prevenção e
Controlo do Tabagismo
Documento de Consulta

Período de consulta:

De 8 de Março a 8 de Abril de 2026

Serviços de Saúde

Índice

I.	Prefácio.....	1
II.	«Regime de prevenção e controlo do tabagismo» e respectiva legislação complementar	3
III.	Pontos-chave da consulta pública.....	5
A.	Alargamento das áreas de proibição de fumar ao ar livre	5
B.	Fiscalização de bolsas de nicotina, cigarros à base de plantas e cachimbos de água ...	8
C.	Proibição de posse de cigarros electrónicos.....	11
D.	Introdução de um regime de embalagem normalizada para os produtos do tabaco, aumento da proporção de advertência sanitária na rotulagem gráfica.....	13
E.	Colocação de câmaras portáteis para apoiar os trabalhos de execução da lei de controlo do tabagismo.....	16
IV.	Formas de emissão de opiniões	18
V.	Formulário de recolha de opiniões da consulta pública	22

I. Prefácio

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem dado elevada importância aos trabalhos de controlo do tabagismo, através de várias medidas, tais como legislação, execução da lei, divulgação e apoio à cessação tabágica, entre outras, de forma a reduzir os impactos do consumo de tabaco na saúde pública. Estas acções estão em conformidade com as exigências da «Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco», promovendo, de forma gradual, a construção de um ambiente sem fumo.

Desde a entrada em vigor da Lei n.º 5/2011 - «Regime de prevenção e controlo do tabagismo», o Governo da RAEM tem procedido a várias revisões e alterações da lei, no sentido de melhorar continuamente o regime jurídico de controlo do tabagismo. A taxa geral de tabagismo e o consumo de tabaco por jovens em Macau apresentam uma tendência decrescente, o que concretizou antecipadamente a meta proposta pela Organização Mundial de Saúde (OMS), isto é, "a taxa de consumo de tabaco diminuiu 30%, relativamente", o que demonstra os resultados alcançados com as respectivas medidas de controlo do tabagismo. Porém, com as mudanças do ambiente social e o lançamento de novos produtos do tabaco, o regime em vigor está a enfrentar novos desafios na sua execução e regulamentação.

Nos últimos anos, a preocupação social com o incómodo causado pelo acto de fumar ao ar livre, e com a exposição ao fumo passivo, entre outros, tem vindo a aumentar. Além disso, os cigarros electrónicos, as bolsas de nicotina, os cigarros à base de plantas e os cachimbos de água, entre outros novos produtos do tabaco ou produtos na moda, também têm suscitado atenção internacional sobre a saúde dos adolescentes e a saúde pública. Com vista a proteger, de forma contínua, a saúde pública e responder aos riscos dos novos produtos do tabaco, é necessário proceder

à alteração da Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo), a qual deve ser aperfeiçoada e reforçada.

O Governo da RAEM tem notado que os temas acima mencionados envolvem vários factores, como o quotidiano público, o ambiente de negócios, a viabilidade de execução da lei e a capacidade de aceitação social em geral, entre outros. Por isso, é necessário ponderar prudentemente e auscultar amplamente as opiniões. Para o efeito, o Governo da RAEM, com base nas experiências obtidas no passado, na referência a práticas internacionais e em investigações relevantes, preparou o presente documento de consulta pública, convidando sinceramente todos os sectores da sociedade a apresentar as suas opiniões sobre vários rumos para a alteração ao Regime de prevenção e controlo do tabagismo, com o intuito de recolher opiniões que possam servir de importante referência no aperfeiçoamento do respectivo regime jurídico.

II. «Regime de prevenção e controlo do tabagismo» e respectiva legislação complementar

O trabalho de controlo do tabagismo na RAEM tem como base legal principal a Lei n.º 5/2011 do «Regime de prevenção e controlo do tabagismo», doravante designada por «Lei de controlo do tabagismo», sendo complementada por uma série de regulamentos administrativos e despachos, com o objectivo de assegurar plenamente a protecção do público contra os malefícios do fumo causado pelo tabaco, através da implementação da política de controlo do tabagismo em vários aspectos, e por meio de várias medidas, tais como a limitação do consumo do tabaco e a proibição da sua comercialização, a fim de reduzir o número de pessoas que consomem o tabaco e o seu impacto global na saúde pública.

As leis de controlo do tabagismo em vigor e os respectivos diplomas complementares são os seguintes:

1. Leis

- Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo), alterada pelas Lei n.º 9/2017 e Lei n.º 13/2022.

2. Regulamentos administrativos complementares, despachos do Chefe do Executivo e despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

- Regulamento Administrativo n.º 37/2011 - Aprova os modelos de dísticos e avisos previstos no regime de prevenção e controlo do tabagismo.
- Regulamento Administrativo n.º 16/2012 - Aprova os modelos de rótulos previstos no «Regime de prevenção e controlo do tabagismo».

- Regulamento Administrativo n.º 34/2017 - Aprova o modelo da lista dos produtos do tabaco para os locais de venda fixos e de venda ambulantes.
- Despacho do Chefe do Executivo n.º 363/2011 - Determina que os produtos do tabaco insiram advertência após a data da entrada em vigor da Lei n.º 5/2011 - «Regime de prevenção e controlo do tabagismo».
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 190/2011 - Os fabricantes ou importadores de produtos do tabaco devem apresentar nos Serviços de Saúde, anualmente, e durante o mês de Dezembro, a lista de ingredientes e respectivas quantidades utilizados no fabrico dos produtos do tabaco que comercializam na Região Administrativa Especial de Macau, mediante preenchimento dos mapas, cujos modelos constam do anexo a este despacho, que dele faz parte integrante.
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 84/2017 - Aprova as Normas relativas aos requisitos mínimos a que devem obedecer as salas de fumadores das instalações aeroportuárias e dos casinos e o Modelo de autorização das salas de fumadores.

3. E outras normas relacionadas com o controlo do tabaco

- Lei n.º 7/89/M - «Estabelece o regime geral da actividade publicitária».
- Lei n.º 7/2003 - «Lei do Comércio Externo».
- Lei n.º 9/2015 - «Alteração à tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo».

III. Pontos-chave da consulta pública

A. Alargamento das áreas de proibição de fumar ao ar livre

1. Situação actual

Nos termos da «Lei de controlo do tabagismo» em vigor, é proibido fumar em todos os recintos públicos fechados de Macau, excepto nas salas de fumo instaladas nos aeroportos e nos casinos, onde é permitido fumar nos termos desta lei. Em relação às áreas ao ar livre, actualmente encontra-se em vigor a proibição de fumar em determinados locais, tais como paragens de autocarros, jardins, praias e escolas, e ainda é permitido fumar em espaços abertos, como ruas e praças, pelo que o público, eventualmente, tem contacto com o fumo passivo no ambiente exterior. Entre esses locais, o público está particularmente preocupado com o acto de fumar enquanto se caminha (vulgarmente designado por locomotivas), e com os malefícios do fumo passivo nas entradas e saídas de estabelecimentos de actividades de crianças, tais como escolas e creches.

Relativamente à questão do fumo passivo causado pelo acto de fumar enquanto se caminha, tomando como referência a experiência de outros países e regiões, a criação de áreas de proibição de fumar nas ruas ou praças com grande concentração de pessoas, e a delimitação de pontos destinados a fumadores nessas áreas de acordo com o ambiente real, podem reduzir, eficazmente, os impactos do fumo passivo no público. No primeiro trimestre de 2026, os Serviços de Saúde implementaram uma área experimental de proibição de fumar nas ruas envolventes ao Parque Dr. Carlos d 'Assumpção, a fim de avaliar a viabilidade desta medida e o seu grau de aceitação pela sociedade. Em seguida, a conjugação da experiência adquirida neste projecto experimental e as opiniões recolhidas nesta consulta pública podem servir de referência para a alteração da lei.

Quanto à questão do fumo passivo nas entradas e saídas dos estabelecimentos de actividades de crianças, tais como escolas, creches, entre outros, tomando como referência outros países e regiões onde estes locais são considerados como áreas de proibição de fumar, é possível reduzir eficazmente a exposição das crianças ao fumo passivo. Após coordenação entre os Serviços de Saúde e os serviços competentes, e a Escola Luso-Chinesa da Taipa, a Escola Secundária Técnico-Profissional da Federação das Associações dos Operários de Macau, a Escola Estrela do Mar (Secção Primária) e a Creche Diocese Helen Liang - Centro Diocesano para a Família Helen Liang, foram delimitados os pontos experimentais desta medida. A partir de 24 de Novembro de 2025, foi aplicada a medida de proibição de fumar nas entradas e saídas dos referidos estabelecimentos. Espera-se que as experiências adquiridas, a título experimental, possam servir de referência importante para a futura alteração da lei e o alargamento desta medida a todas as escolas e outros estabelecimentos de Macau.

2. Rumos e medidas a considerar

Propõe-se o alargamento das áreas de proibição de fumar ao ar livre em Macau, a fim de melhorar a protecção da saúde pública e reduzir o impacto do fumo passivo no público, nomeadamente nos dois seguintes rumos:

(1) Instalação de áreas de proibição de fumar ao ar livre

Relativamente à questão de acto de fumar enquanto se caminha, propõe-se permitir que o Governo da RAEM, após a auscultação das opiniões da sociedade e das entidades gestoras das respectivas áreas (por exemplo, fluxo de pessoas, grau de concentração de pessoas, etc.), crie áreas de proibição de fumar em determinadas

ruas ou praças com grande concentração de pessoas, mediante despacho do Chefe do Executivo. Nestas áreas, será proibido fumar nos seus restantes espaços, com excepção nos pontos destinados a fumadores. Quanto à forma de instalação destes pontos, tendo em conta a realidade de Macau, onde os espaços nas vias públicas são limitados, e tendo em consideração a minimização dos impactos causados aos não fumadores, propõe-se uma organização razoável.

(2) Aumento dos locais de proibição de fumar ao ar livre

Propõe-se que as entradas e saídas de escolas, creches, entre outros estabelecimentos, sejam integradas nos locais onde é proibido fumar previstos na «Lei de controlo do tabagismo», de maneira a proteger a saúde dos alunos e das crianças, e a resolver eficazmente a questão do fumo passivo nos acessos de entrada e saída destes estabelecimentos.

B. Fiscalização de bolsas de nicotina, cigarros à base de plantas e cachimbos de água

1. Situação actual

Os produtos do tabaco tradicionais podem ser divididos em duas categorias: produtos do tabaco com fumo, como cigarros, charutos, cachimbos, cachimbos de água, e produtos do tabaco sem fumo, como tabaco para uso oral (*snus*), tabaco de mascar (*chewing tobacco*), rapé (*snuff*). Nos últimos anos, têm surgido constantemente no mercado novos tipos de tabaco, produtos de nicotina e substitutos de tabaco, tais como cigarros electrónicos¹, bolsas de nicotina², cigarros à base de plantas³, entre outros, com o objectivo de atrair um maior número de novos jovens consumidores. Entre estes, as bolsas de nicotina são os produtos que têm vindo a desenvolver-se mais rapidamente, a seguir aos cigarros electrónicos.

Estes novos tipos de tabaco, produtos de nicotina e substitutos de tabaco são publicitados como "livre de tabaco", "sem malefícios", "naturais", "substitutos saudáveis", entre outros, atraindo não fumadores, especialmente os jovens, que representam um novo desafio às políticas de controlo do tabagismo em vários países do mundo.

Em Macau, o âmbito de fiscalização da «Lei de controlo do tabagismo», limita-se apenas aos produtos do tabaco tradicionais, cigarros

¹ O cigarro electrónico é um dispositivo motivado por electricidade que, através do aquecimento de substâncias que contenham, ou não, nicotina (vulgarmente conhecidas por e-líquido), produz vapor que os consumidores podem inalar.

No âmbito da «Lei de controlo do tabagismo» vigente em Macau, a definição de cigarro electrónico abrange o tabaco aquecido, incluindo o respectivo dispositivo (*mod*) e cápsula (*pod*).

O tabaco aquecido é um dispositivo que pode produzir fumo, através do aquecimento eléctrico do tabaco (não a combustão).

² As bolsas de nicotina são pequenos sacos que não contêm tabaco, mas sim nicotina. Têm o tamanho pequeno de uma pastilha elástica, e são colocadas entre o lábio superior e a gengiva, de modo a que a nicotina seja absorvida, através da mucosa oral.

³ Os cigarros à base de plantas são produtos inflamáveis para inalação, que não contêm tabaco nem nicotina, geralmente feitos de ervas, pétalas, chá, estigma de milho ou outras substâncias vegetais. Estes são considerados substitutos do tabaco e podem emitir substâncias nocivas durante a combustão.

electrónicos e as medidas de fiscalização dos produtos do tabaco tradicionais são: a proibição do seu consumo nos locais interditos, a proibição da sua publicidade / promoção e patrocínio, bem como a proibição da sua exibição. Relativamente à fiscalização dos cigarros electrónicos, para além das medidas acima referidas, é ainda também proibido o seu fabrico, distribuição, venda, importação, exportação, e transporte para o interior ou exterior. Todavia, a «Lei de controlo do tabagismo» em vigor não abrange as bolsas de nicotina nem os cigarros à base de plantas que não contenham tabaco.

Por outro lado, embora os cachimbos de água sejam regulados pela «Lei de controlo do tabagismo», que proíbe o seu consumo em recintos públicos fechados, bem como a sua comercialização como uma forma de entretenimento social, tem-se verificado um aumento da sua popularidade entre os jovens a nível global. Geralmente, os cachimbos de água são aquecidos por carvão às misturas especiais de tabaco (pasta de tabaco para cachimbo de água, *Shisha Tobacco Paste*) para produzir fumo. Os cachimbos utilizados são, normalmente, atractivos e podem ser partilhados por várias pessoas em simultâneo, sendo frequentemente consumidos em ocasiões sociais ao ar livre. As suas vendas são particularmente atraentes para o grupo dos jovens. Contudo, o consumo de um cachimbo de água durante 45 a 60 minutos é equivalente a fumar 100 cigarros, o que implica inalar uma elevada quantidade de nicotina, bem como uma grande quantidade de metais pesados contidos no fumo e outras substâncias nocivas, incluindo cancerígenas. Este fumo também contém maior quantidade de monóxido de carbono. Além disso, o consumo comum do mesmo cachimbo por várias pessoas pode igualmente provocar o risco de propagação de doenças transmissíveis.

Tendo em conta que os cigarros à base de plantas, as bolsas de nicotina e os cachimbos de água ainda não estão generalizados em Macau, e como

medidas preventivas, propõe-se que, antes que estes produtos possam atingir uma escala significativa de consumo, se proceda à sua respectiva fiscalização através da alteração da lei.

2. Rumos e medidas a considerar

Propõe-se iniciar pela proibição da cadeia de fornecimento para evitar a expansão do mercado, com os rumos concretos na alteração da lei:

- (1) Proibir o fabrico, a distribuição, a comercialização, a importação, a exportação e o transporte para o interior ou exterior, de bolsas de nicotina e produtos similares. Os produtos similares a bolsas de nicotina são quaisquer produtos que podem transmitir a nicotina, além dos cigarros electrónicos e dos produtos do tabaco.
- (2) Proibir o fabrico, a distribuição, a comercialização, a importação, a exportação e o transporte para o interior ou exterior, de cigarros à base de plantas e produtos similares. Os produtos similares a cigarros à base de plantas são quaisquer produtos que não contenham tabaco nem nicotina, mas sejam consumidos de forma semelhante a cigarros.
- (3) Proibir o fabrico, a distribuição, a comercialização, a importação, a exportação e o transporte para o interior ou exterior, de tabaco / pasta para cachimbo de água (*Shisha Tobacco Paste*), cachimbos de água (narguilé) e quaisquer das suas partes componentes.

C. Proibição de posse de cigarros electrónicos

1. Situação actual

Em Macau, desde de 1 de Janeiro de 2018, foi proibida a comercialização de cigarros electrónicos e, a partir de 5 de Dezembro de 2022, foram adicionalmente proibidos o fabrico, a distribuição, a venda, a importação, a exportação e o transporte destes cigarros. Para que os consumidores possam adaptar-se progressivamente, não foi proibida a posse de cigarros electrónicos e produtos relacionados, como e-líquido, cápsula (*pod*), etc., durante a fase inicial da implementação da lei, de forma a permitir o consumo destes produtos antes adquiridos. Apesar de a circulação dos cigarros electrónicos estar totalmente proibida há mais de três anos, e da inexistência de canais legais de fornecimento no mercado de Macau, teoricamente, os produtos relacionados, incluindo o dispositivo (*mod*), e-líquido, cápsula (*pod*), entre outros, já deveriam ter sido consumidos. No entanto, devido à facilidade de aquisição nas regiões vizinhas, ao facto de o cigarro electrónico ser pequeno em tamanho, fácil de ocultar e não deixar indícios visíveis de consumo, bem como à impercetibilidade do vapor produzida e à brevidade do tempo de único consumo, todo o processo é altamente oculto e difícil de ser detectado de imediato. Apesar de ser combatido com todo o esforço, a situação continua a existir em Macau.

Para além disso, nos últimos anos, em países e regiões adjacentes, tem-se observado a utilização de cigarros electrónicos como meio para o transporte de substâncias ilícitas, como etomidato (*etomidate*), facto que tem gerado considerável preocupação e atenção por parte da sociedade. Consequentemente, a população, de modo geral, demanda o fortalecimento da fiscalização sobre o consumo dos cigarros electrónicos.

Face aos riscos associados à saúde pública e para a sociedade decorrentes do consumo dos cigarros electrónicos, diversos países e regiões do mundo têm intensificado as medidas regulatórias sobre esse produto. Na região Ásia-Pacífico, vários países implementaram proibições relativas à fabricação, comercialização, importação e exportação dos cigarros electrónicos. Especificamente, em Singapura, desde 1 de Fevereiro de 2018, vigora a proibição da posse de cigarros electrónicos, enquanto em Hong Kong, a partir de 30 de Abril de 2026, será vedada a posse de cigarros electrónicos em locais públicos.

2. Rumos e medidas a considerar

Com o objectivo de fortalecer a fiscalização e tomando como referência as práticas adoptadas por países e regiões vizinhas, propõe-se a alteração da legislação vigente para vedar a posse de cigarros electrónicos em espaços públicos. A posse abrange todos os componentes dos cigarros electrónicos, incluindo dispositivo (*mod*), e-líquido, cápsula (*pod*), entre outros. Nesse contexto legal, o consumo de cigarros electrónicos em espaços públicos será considerado a posse dos mesmos, sendo ilegal.

D. Introdução de um regime de embalagem normalizada para os produtos do tabaco, aumento da proporção de advertência sanitária na rotulagem gráfica

1. Situação actual

As embalagens de produtos do tabaco constituem o principal meio informativo com o qual os consumidores têm maior interacção, servindo também como um instrumento crucial para os fabricantes na promoção da imagem da marca e na captação de consumidores. Os elementos visuais presentes nas embalagens, tais como desenhos, tipografia e cores, podem influenciar a julgamento dos consumidores acerca dos riscos associados aos produtos, bem como influenciar as suas decisões de compra. Em virtude disso, a OMS recomenda a adopção de duas medidas regulatórias específicas relacionadas com as embalagens:

(1) Promoção de embalagens normalizadas (também conhecidas como embalagens simples)

Estabelecer normas que determinem que as embalagens devem apresentar exclusivamente os nomes das marcas e das séries em cores e tipografias normalizadas, bem como definir restrições ou proibições quanto ao uso de outros logotipos, cores, imagens de marcas ou textos promocionais nas embalagens. Tal medida visa reduzir o apelo dos produtos do tabaco, eliminar os efeitos da publicidade e promoção veiculados pelas embalagens, prevenir concepções enganosas e aumentar a visibilidade e a eficácia das advertências sanitárias.

(2) Adopção de rotulagem de infografia com advertência sanitária

Recomenda-se que a rotulagem de infografia contendo advertência sanitária ocupem, no mínimo, 50% da área principal de exposição

das embalagens de produtos do tabaco, com o objectivo de diminuir a atractividade desses produtos por meio de advertências visuais e textuais, além de aumentar o nível de conhecimento dos consumidores acerca dos riscos à saúde associados ao seu uso.

As embalagens normalizadas e rotulagem gráfica com advertência sanitária em grandes áreas são medidas complementares mútuas, por um lado, diminui-se o apelo da publicidade do tabaco por meio da uniformização da aparência das embalagens, da restrição dos elementos gráficos da marca e da concepção publicitária, e por outro lado, as advertências sanitárias tornam-se mais visíveis, aumentando assim a consciencialização pública sobre os efeitos nocivos do consumo de tabaco. Em consonância com as acções educativas sobre os prejuízos do tabaco e as iniciativas de promoção da cessação tabágica, espera-se uma redução substancial na prevalência do consumo de tabaco na população.

Em Macau, desde 2013, foi implementada uma norma nos termos da qual a rotulagem gráfica de advertências sanitárias deve ocupar, no mínimo, 50% da área de exposição principal das embalagens, e essa medida tem contribuído de forma eficaz para o aumento do conhecimento público acerca dos malefícios do tabaco. Contudo, o surgimento no mercado de concepção de embalagens mais atraentes, para moldar a imagem da marca, simultaneamente, pode enfraquecer o impacto visual e a atenção do público em relação às advertências sanitárias. Para enfrentar essa tendência e otimizar a eficácia das políticas de controlo do consumo de tabaco, as directrizes de âmbito internacional têm adoptado uma fiscalização mais rigorosa. Actualmente, diversos países e regiões vêm aumentando a área destinada às advertências sanitárias para 85% ou mais e implementando sistemas de embalagens normalizadas mais restritivos. Seguindo o exemplo da Região Administrativa Especial de Hong Kong (RAEHK), o

objectivo é implementar um sistema de embalagens normalizadas até ao segundo trimestre de 2027.

2. Rumos e medidas a considerar

Com o intuito de reduzir significativamente o apelo das embalagens de produtos do tabaco junto do público, propõe-se a implementação de um regime de normalização das embalagens destes produtos, aplicando-se especialmente aos cigarros embalagens mais uniformizadas. Além disso, propõe-se o aumento da área destinada aos rótulos e às imagens das advertências sanitárias em todas as embalagens de produtos do tabaco, elevando-a para 85% da superfície da face principal da embalagem. Para garantir uma transição ordenada e sem obstáculos no mercado, recomenda-se a atribuição de um prazo suplementar de um ano, a contar da data de publicação da lei, para que as referidas disposições entrem em vigor após o termo desse período.

Imagem: Diagrama de embalagem normalizada de cigarros



E. Colocação de câmaras portáteis para apoiar os trabalhos de execução da lei de controlo do tabagismo

1. Situação actual

No desempenho das suas funções de controlo do tabagismo, os agentes de fiscalização podem ser confrontados com ameaças e resistências por parte do infractor. Com o intuito de assegurar a segurança no processo de execução legislativa, esclarecer os factos em caso de conflitos e salvaguardar os direitos e interesses do público e dos agentes de fiscalização, tendo como referência as práticas das regiões limítrofes e sob o pressuposto do cumprimento rigoroso das disposições relativas à protecção de dados pessoais, a colocação dos dispositivos de gravação portáteis (por exemplo, câmaras portáteis) para o pessoal de fiscalização contribuirá para reduzir os possíveis conflitos no processo de execução legislativa, bem como para aumentar a eficiência das inspecções através dos meios tecnológicos. Por exemplo, na RAEHK, desde Agosto de 2025, o pessoal da linha da frente encontra-se equipado com câmaras de vídeo portáteis para auxiliar no desempenho das suas funções.

2. Rumos e medidas a considerar

Com o intuito de assegurar a segurança na execução da lei e aumentar a eficácia das inspecções, propõe-se que os agentes de fiscalização, no desempenho das suas funções, tenham a faculdade de utilizar, nos termos legais, dispositivos de gravação portáteis, tais como câmaras portáteis. Esta disposição apenas se aplica em circunstâncias em que os agentes de fiscalização tenham sido ameaçados ou confrontados durante a execução da lei, como, por exemplo, em situações de ameaça de conflito físico.

No processo de execução da lei, a fim de assegurar que o público esteja ciente da realização de gravações, os agentes de fiscalização utilizarão os dispositivos de gravação de forma visível, fixos ao seu uniforme. A sua utilização, que será sempre aberta e transparente, ficará reservada a situação em que os agentes enfrentem ameaças ou resistência durante a execução da lei. Os agentes de fiscalização deverão informar previamente o indivíduo que será o objecto de gravação antes do início da captação de imagens ou sons, interrompendo a gravação assim que cessarem as ameaças ou a resistência. Ao mesmo tempo, o dispositivo portátil de gravação emitirá uma notificação visual, como uma luz indicadora, durante o processo de gravação, permitindo que a pessoa em causa tome conhecimento das gravações, garantindo, deste modo, o direito do público à informação e ao seu acesso.

Adicionalmente, os registos serão armazenados em dispositivos electrónicos exclusivos, com a finalidade exclusiva de comprovar a ocorrência de uma ameaça ou resistência durante o processo de execução da lei. Em caso contrário, todos os dados serão eliminados sete dias após a data da gravação, com o intuito de garantir a preservação dos dados pessoais de forma adequada.

IV. Formas de emissão de opiniões

A. Período de consulta pública

8 de Março a 8 de Abril de 2026

B. Aquisição do documento de consulta pública

O documento de consulta pública pode ser descarregado no Portal do Governo da RAEM (<https://www.gov.mo>) e na página electrónica dos Serviços de Saúde (https://www.ssm.gov.mo/portal1/tc_consult), ou obtido nos seguintes locais:

Locais de levantamento	Endereço
Centro de Informações ao Público	Rua do Campo, n.º162, Edifício Administração Pública, r/c, Macau
Centro de Serviços da RAEM	Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 222, r/c, Macau
Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central	Rotunda de Carlos da Maia, n.ºs 5 e 7, Complexo da Rotunda de Carlos da Maia, 3.º andar, Macau
Centro de Serviços da RAEM das Ilhas	Rua de Coimbra, n.º 225, 3.º andar, Taipa
Gabinete do Utente do Centro Hospitalar Conde de São Januário	Estrada do Visconde de S. Januário de Macau
Centro de Saúde da Areia Preta	Rua Central da Areia Preta, Lote 18, Macau
Centro de Saúde da Ilha Verde	Rua Nova da Ilha Verde, Edifício Cheng I, bloco I, r/c, Macau
Centro de Saúde do Fai Chi Kei	Avenida Marginal do Patane, n.º 929, Macau

Locais de levantamento	Endereço
Centro de Saúde de Tap Seac	Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Macau
Centro de Saúde do Porto Interior	Rua de Constantino Brito, n.º 11, Macau
Centro de Saúde da Praia do Manduco	Rua da Praia do Manduco, Complexo Municipal de Serviços Comunitários da Praia do Manduco, Macau
Centro de Saúde dos Jardins do Oceano	Avenida dos Jardins do Oceano, Taipa
Centro de Saúde de Nossa Senhora do Carmo-Lago	Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Edifício do Lago, 1.º andar, Zona A, Taipa
Centro de Saúde de Seac Pai Van	Avenida de Vale das Borboletas de Seac Pai Van, Edifício de Serviços Sociais e de Saúde de Seac Pai Van, r/c, 1.º e 2.º andares, Coloane
Posto de Saúde da Zona A dos Novos Aterros	Edifício Tong Chong, 1.º andar, Avenida do Keang Hoi, Zona A dos Novos Aterros
Gabinete para a Prevenção e Controlo do Tabagismo e do Alcoolismo dos Serviços de Saúde	Rua dos Armazéns, n.º 35, Complexo Municipal de Serviços Comunitários da Praia do Manduco, 3.º andar, Macau

C. Formas de manifestar a sua opinião

Durante o período de consulta pública, os diversos sectores da sociedade podem apresentar as suas opiniões e recomendações sobre o conteúdo do presente documento de consulta pública:

- Correio electrónico: tc.consult@ssm.gov.mo
- Tel: (853) 28556789
- Fax: (853) 28716385
- Apresentação pessoal ou por envio de correio: Gabinete para a Prevenção e Controlo do Tabagismo e do Alcoolismo dos Serviços de Saúde, sito na Rua dos Armazéns, n.º 35, 3.º andar do Centro de Serviços Sociais da Rua da Praia do Manduco, Macau
- Apresentação *online*: https://www.ssm.gov.mo/portal1/tc_consult

(Na apresentação das opiniões, deve indicar-se a consulta pública sobre a alteração ao Regime de Prevenção e Controlo do Tabagismo)

- Horário de expediente:

De segunda a quinta-feira, das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h45

Sexta-feira, das 9h às 13h e das 14h30 às 17h30

D. Elaboração e publicação do relatório final

No prazo de 90 dias após a conclusão do período de consulta pública, os Serviços de Saúde procederão à compilação das opiniões obtidas durante a referida consulta e, com base nessas contribuições, elaborarão o relatório final da consulta pública. Simultaneamente, em conformidade com as “Orientações Normativas para a Consulta das Políticas Públicas”, o relatório será disponibilizado na página electrónica dos Serviços de Saúde (https://www.ssm.gov.mo/portal1/tc_consult) e no portal do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (<https://www.gov.mo>).

E. Meios de consulta

Para mais informações sobre a presente consulta, podem contactar com o Gabinete para a Prevenção e Controlo do Tabagismo e do Alcoolismo através do telefone n.º 28556789 ou pelo correio electrónico tc.consult@ssm.gov.mo.

V. Formulário de recolha de opiniões da consulta pública

Orientações e medidas para consideração	
A. Alargamento das áreas de proibição de fumar ao ar livre	
1.	Concorda com o alargamento das áreas de proibição de fumar ao ar livre, com o objectivo de diminuir os impactos do fumo passivo para as pessoas? ☐ Concordo ☐ Não concordo, razão : _____ ☐ Sem opiniões
2.	Quais das medidas seguintes são as mais adequadas para alargar as áreas de proibição de fumar ao ar livre? (Podem ser seleccionadas múltiplas respostas) ☐ Criação das áreas de proibição de fumar nas ruas e praças com grande concentração de pessoas ☐ Classificação como locais de proibição de fumar em entradas e saídas de escolas e creches ☐ Outros (Especifique) : _____ ☐ Sem opiniões
3.	Quais das medidas seguintes são as mais apropriadas a serem adoptadas ao instalar áreas de proibição de fumar em ruas e praças com grande concentração de pessoas? ☐ Criação de pontos destinados a fumadores ☐ Sinalização clara e acções de divulgação e educação ☐ Outros (Especifique) : _____ ☐ Sem opiniões

B. Fiscalização de bolsas de nicotina, cigarros à base de plantas e cachimbos de água

4. Concorda com a proibição de bolsas de nicotina e produtos similares?
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo, razão : _____
- ☐ Sem opiniões
5. Na sua opinião, quais dos aspectos seguintes são os que devem ser incluídos nas medidas de proibição de bolsas de nicotina?
- ☐ Fabrico, distribuição, venda, importação, exportação, e transporte para o interior ou exterior
- ☐ Actos de promoção e divulgação
- ☐ Outros (Especifique) : _____
- ☐ Sem opiniões
6. Concorda em proibir os cigarros à base de plantas e produtos similares?
- ☐ Concordo
- ☐ Não concordo, razão : _____
- ☐ Sem opiniões
7. Na sua opinião, quais dos aspectos seguintes são os que devem ser incluídos nas medidas de proibição de cigarros à base de plantas?
- ☐ Fabrico, distribuição, venda, importação, exportação, e transporte para o interior ou exterior
- ☐ Actos de promoção e divulgação
- ☐ Outros (Especifique) : _____
- ☐ Sem opiniões

8. Concorda com a proibição do tabaco de cachimbos de água / pasta para cachimbos de água, cachimbos de água (narguilé) e quaisquer componentes relacionados? ☐ Concordo ☐ Não concordo, razão : _____ ☐ Sem opiniões
9. Na sua opinião, quais dos aspectos seguintes são os que devem ser incluídos nas medidas de proibição do tabaco de cachimbo de água / pasta de tabaco para cachimbo de água, cachimbos de água (narguilé) e quaisquer componentes relacionados? ☐ Fabrico, distribuição, venda, importação, exportação, e transporte para o interior ou exterior ☐ Actos de promoção e divulgação ☐ Outros (Especifique) : _____ ☐ Sem opiniões
C. Proibição de posse de cigarros electrónicos
10. Concorda em proibir a posse de cigarros electrónicos em locais públicos? ☐ Concordo ☐ Não concordo, razão : _____ ☐ Sem opiniões
11. A proibição da posse de cigarros electrónicos refere-se à posse de qualquer componente de um cigarro electrónico, incluindo o dispositivo (<i>mod</i>), o e-líquido e a cápsula (<i>pod</i>). Concorda? ☐ Concordo ☐ Não concordo, razão : _____ ☐ Sem opiniões
12. Qual das seguintes opções deve ser considerada em conjunto? ☐ Criação de um período de transição razoável ☐ Fortalecimento de promoção e educação para o público ☐ Definição clara de padrões de execução de lei ☐ Outros (Especifique) : _____

D. Introdução de um regime de embalagem normalizada para os produtos do tabaco, aumento da proporção de advertência sanitária na rotulagem gráfica

13. Concorda com a introdução de um regime de embalagem normalizada para os produtos do tabaco e com o aumento da proporção de advertências sanitária na rotulagem gráfica, através da alteração da lei?

☐ Concordo

☐ Não concordo, razão : _____

☐ Sem opiniões

14. Concorda com a aplicação do regime de embalagem normalizada aos produtos de cigarro?

☐ Concordo

☐ Não concordo, razão : _____

☐ Sem opiniões

15. Concorda com o aumento da proporção de rotulagem gráfica de advertências sanitárias em todas as embalagens de produtos do tabaco de 50% para 85%?

☐ Concordo

☐ Não concordo, razão : _____

☐ Sem opiniões

16. Quanto ao regime de embalagem normalizada para os produtos do tabaco e ao aumento da proporção de advertência sanitária na rotulagem, qual das opções a seguir é mais adequada?

☐ Estabelecimento de um período de transição razoável

☐ Fortalecimento de promoção e educação para o público

☐ Elaboração de orientações relevantes

☐ Outros (Especifique) : _____

☐ Sem opiniões

E. Colocação de câmaras portáteis para apoiar os trabalhos de execução da lei de controlo do tabagismo

17. Concorda que os agentes de fiscalização de controlo do tabagismo utilizam dispositivos de gravação portáteis (por exemplo, câmaras portáteis) quando são ameaçados ou confrontados durante a execução da lei?

☐ Concordo

☐ Não concordo, razão : _____

☐ Sem opiniões

Outras opiniões ou recomendações

Dados básicos de pessoas a apresentar opiniões	
1. Sexo:	☐ Masculino ☐ Feminino
2. Idade:	☐ Inferior aos 16 anos ☐ 16 a 24 anos ☐ 25 a 34 anos ☐ 35 a 44 anos ☐ 45 a 54 anos ☐ 55 a 64 anos ☐ Igual ou superior aos 65 anos
3. Fumar?	☐ Sim ☐ Não
4. Nível de educação:	☐ Ensino primário ☐ Ensino secundário geral ☐ Ensino secundário complementar ☐ Ensino superior ☐ Outro : _____
5. Em que qualidade permanece ou reside em Macau?	☐ Residentes de Macau ☐ Trabalhadores não residentes/estudantes do exterior ☐ Visitantes